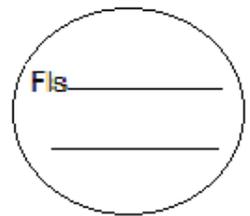




PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIRO E A EMPRESA ROSEMEIRE COSTA VOLPATO 03556869616.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 074/219
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2019
CONTRATO Nº 063/2019

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **Município de Rodeiro- MG**, inscrito no CNPJ do MF sob nº 18.128.256/0001-44, localizada à Praça São Sebastião, nº 215, Centro, Rodeiro - MG, representada pelo Sr. Prefeito Municipal Luiz Antônio Medeiros, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.319.762, CPF nº 699.499.136-91, residente á Rua Eduardo de Paula Reis, nº 41 apt. 201, Centro, Rodeiro - MG, adiante denominado **CONTRATANTE** e a Proponente ROSEMEIRE COSTA VOLPATO 03556869616, com sede na Rua Manoel Lino, 186, casa A, São Sebastião, CEP 36.510-000, Rodeiro, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/CPF, do MF sob o nº 15.032.561/0001-40, neste ato representado pela Sra. Rosemeire Costa Volpato, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2612996 - SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 035.568.696-16, residente e domiciliada à Rua Manoel Lino, 186, casa A, São Sebastião, CEP 36.510-000, Rodeiro, Estado de Minas Gerais, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste certame, a contratação de empresa para prestação de serviços de buffet para 130 pessoas, para a confraternização dos projetos sociais do CRAS: agita rodeiro melhor idade e dança da melhor idade - a ser realizado no dia 04/12/2019, pela secretaria municipal de assistência social, conforme especificações descritas no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O presente contrato de prestação de serviços terá seu valor total

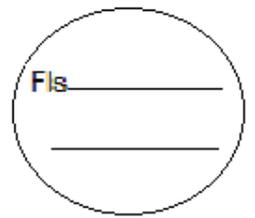
VENCENDOR(A): ROSEMEIRE COSTA VOLPATO 03556869616						
ITEM	Código	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR.UNITARIO	VR.TOTAL
1	396433	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA 130 PESSOAS, PARA A CONFRATERNIZAÇÃO DOS PROJETOS CRAS AGITA RODEIRO MELHOR IDADE E DANÇA DA MELHOR IDADE - A SER REALIZADO NO DIA 04/12/2019, INCLUINDO: MESAS COM CADEIRAS, TOALHAS DE MESA, TAMPOS, GARÇONS, COZINHEIRAS, COPEIRAS, PORTEIRO E O SEGUINTE CARDÁPIO CONTENDO JANTAR: ARROZ BRANCO, SALPICÃO, FAROFA, MACARRONADA, TUTU, PERNIL E CONTRA-COXA DE FRANGO; SOBREMESA: DOCE COMPOTA DE MAMÃO, DOCE COMPOTA ABÓBORA COM CÔCO, DOCE COMPOTA DE LEITE E QUEIJO; BEBIDAS: SUCO EM DOIS SABORES, REFRIGERANTES (COCA COLA E GUARANÁ ANTÁRTICA) E AGUA MINERAL SEM GÁS.	1	.UNID	R\$ 2.610,00	R\$ 2.610,00
Valor total por extenso		DOIS MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS				R\$ 2.610,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



3.1 – O pagamento será efetuado após a realização do serviço mediante a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), bem como de Certidão de Regularidade junto ao **INSS, FGTS e Trabalhista**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias, sendo:
02.10.00.008.241.052.2040.33903900

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A Prefeitura Municipal de RODEIRO/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato que forem executados pela CONTRATADA.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a efetuar a prestação dos serviços à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por:

6.3.1 - prestação de todos os serviços especificados no Termo de Referência do presente edital, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

6.3.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

6.3.3 - Responsabilizar-se à com o transporte, alimentação entre outros gastos, de todos que atuarão na prestação dos serviços.

6.3.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

6.3.5 – Observar a legislação aplicável à execução do objeto deste contrato;

6.3.6 – Substituir imediatamente o membro da equipe que não estiver desempenhando suas atividades a contento;

6.3.7 – Manter relacionamento equilibrado e cortês com as pessoas da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

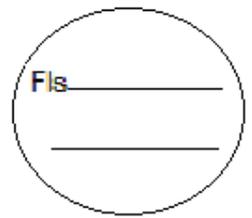
7.2 - A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



8.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela não prestação de serviços.

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de não prestação de serviços.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de RODEIRO/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

8.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2019 à partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

12.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e as referidas solicitações deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

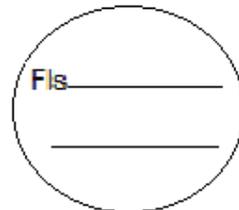
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Ubá/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

RODEIRO/MG, 29 de Novembro de 2019.

Luiz Antonio Medeiros
Prefeito Municipal - Contratante

Rosemeire Costa Volpato
ROSEMEIRE COSTA VOLPATO 03556869616
Contratada

Testemunhas:

CPF- _____

CPF- _____